



30/10/2018

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 140.780 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **RUAN DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**IMPTE.(S)** : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

*HABEAS CORPUS* – REVISÃO CRIMINAL. O *habeas corpus* não sofre qualquer obstáculo, muito menos o decorrente de ter-se, em tese, a possibilidade de impugnação do título condenatório mediante revisão criminal.

SESSÃO DE JULGAMENTO – SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO DIVERGENTE DO PARECER ESCRITO – RATIFICAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – AMPLA DEFESA – VIOLAÇÃO - AUSÊNCIA. A sustentação oral do representante do Ministério Público divergindo do parecer juntado ao processo, com posterior ratificação, não viola a ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 30 de outubro de 2018

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

**30/10/2018****PRIMEIRA TURMA****HABEAS CORPUS 140.780 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **RUAN DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**IMPTE.(S)** : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

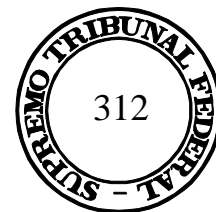
**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pela assessora Dra. Mariana Madera Nunes:

O Juízo da Primeira Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no processo nº 0000157-44.2014.7.11.0111, condenou o paciente a 2 anos de reclusão, em regime aberto, em virtude do suposto cometimento do delito versado no artigo 240, § 6º (furto qualificado por abuso de confiança), do Código Penal Militar. Ao final, concedeu a suspensão condicional da pena, pelo prazo mínimo de 2 anos, e o direito de apelar em liberdade – folha 154 a 158.

No Superior Tribunal Militar, foi interposto recurso de apelação (folha 212-verso a 226-verso). O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da defesa reduzindo a sanção aplicada para 1 ano de reclusão. Foram protocolados embargos declaratórios, não conhecidos. Operou-se o trânsito em julgado da condenação em 12 de dezembro de 2016.

A impetrante aduz que, na ocasião da sessão de julgamento da apelação, o membro do Ministério Público Militar, em sustentação oral, defendeu a condenação e, em seguida, ratificou o parecer (folha 183-verso a 187) elaborado por outro membro do mesmo Órgão, o qual opinou pela absolvição, reconhecendo a insignificância da conduta. Reporta-



HC 140780 / DF

se ao Regimento Interno do Superior Tribunal Militar e às situações similares anteriores, afirmando ser a prática a determinação da baixa do processo para que o Ministério Público emita, por escrito, novo parecer contrário ao primeiro. Assevera surpresa no julgamento, culminando na limitação do exercício da ampla defesa e na afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

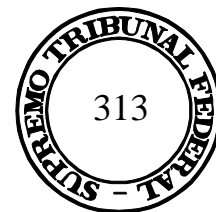
Requeru, liminarmente, fosse anulada a sessão de julgamento e realizada nova assentada depois de baixado o processo à Procuradoria-Geral da Justiça Militar para a formalização de novo parecer. Sucessivamente, pleiteou a suspensão do processo até o exame final da impetração. No mérito, pede a confirmação da providência, a fim de anular a citada sessão.

Vossa Excelência, em 30 de março de 2017, não acolheu o pedido de medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República opina pela inadmissão do *habeas*, afirmando-o substitutivo de revisão criminal. Aduz inexistente ilegalidade apta a ensejar o deferimento da ordem de ofício.

Lancei visto no processo em 22 de outubro de 2018, liberando-o para ser examinado na Turma a partir de 30 de outubro seguinte, isso objetivando a ciência da impetrante.

É o relatório.



30/10/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 140.780 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República improcede. O fato de, em tese, o ato impugnado, mediante a impetração, desafiar revisão criminal não é óbice a que seja admitida. O *habeas corpus* não sofre qualquer limitação, mostrando-se cabível contra título condenatório já transitado em julgado.

Ao deixar de implementar a liminar, em 30 de março de 2017, assim consignei:

[...]

2. Na ocasião do julgamento do recurso de apelação, o representante do Ministério Público em Plenário, divergindo do parecer juntado ao processo, requereu a condenação, apesar de, ao final da sustentação, ratificar o parecer opinativo pela absolvição. O defensor pleiteou em ata que fosse determinada a baixa do processo para emissão de novo parecer.

Observem o que prevê o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar no artigo 75, § 2º:

Art. 75. [...]

§ 2º. Se na sua sustentação oral, o representante do Ministério Público Militar emitir pronunciamento divergente do escrito, o Relator, após consultada a Defesa, poderá propor ao Plenário o sobrestamento do julgamento, para que esse novo parecer seja formalizado nos autos.



**HC 140780 / DF**

O dispositivo em questão não impõe ao Tribunal o sobrestamento automático do julgamento nem a formalização de novo parecer no processo em caso de pronunciamento divergente, mas apenas dá a oportunidade para deliberar acerca do seguimento ou não. O Colegiado, após ouvida a defesa, concluiu pelo não sobrestamento, ante a ratificação do parecer escrito pelo Ministério Público, inexistindo violação da ampla defesa.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.



**30/10/2018**

**PRIMEIRA TURMA**

**HABEAS CORPUS 140.780 DISTRITO FEDERAL**

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Ressalvo o cabimento e acompanho o Relator.**



**30/10/2018**

**PRIMEIRA TURMA**

**HABEAS CORPUS 140.780 DISTRITO FEDERAL**

**VOTO**

**A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER** – Senhor Presidente,  
acompanho o Relator, ressalvado o cabimento.



**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 140.780**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : RUAN DE OLIVEIRA PEREIRA

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, com ressalvas quanto ao cabimento da impetração. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 30.10.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Cintia da Silva Gonçalves  
Secretária da Primeira Turma